

# **REGIMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DA CHAPA REITOR (A) E VICE-REITOR (A) DA GESTÃO 2024-2028.**

## **TÍTULO I**

### **DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

**Art. 1º**- A Consulta à Comunidade Universitária para escolha da Chapa Reitor (a) e Vice-Reitor (a) da Gestão 2024-2028 dar-se-á em processo de dois turnos, caso uma das chapas não alcance maioria simples no primeiro turno, por meio de voto direto em escrutínio secreto, em chapa única.

**Art. 2º** - A Consulta à Comunidade Universitária será normatizada pelo Edital de Convocação e por este Regimento.

**Parágrafo Único** - Este Regimento estará à disposição da Comunidade Universitária nas páginas eletrônicas das entidades, na Internet: ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UFAL – ADUFAL, SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UFAL – SINTUFAL, e DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFAL - DCE Quilombo dos Palmares.

**Art. 3º** - A Consulta à Comunidade Universitária acontecerá:

**I** - Em 1º TURNO: **01 e 02 DE AGOSTO DE 2023** e em 2º TURNO: **08 e 09 DE AGOSTO DE 2023** no horário de 08h (oito horas) às 21h (vinte e uma horas), para as **Mesas de Apoio Técnico e Atendimento Presencial** aos membros da comunidade universitária, descritas neste Regimento.

**II** - A votação virtual (*on line*) acontecerá entre 08h (oito horas) do dia **1º DE AGOSTO DE 2023** até às 21h (vinte e uma horas) do dia **2 DE AGOSTO DE 2023** em 1º TURNO. Em caso de 2º TURNO, a votação virtual acontecerá entre 08h (oito horas) do dia **08 DE AGOSTO DE 2023** até às 21h (vinte e uma horas) do dia **09 DE AGOSTO DE 2023**.

## **TÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

**Art. 4º** - O processo será coordenado pela Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária designada pelas entidades ADUFAL, SINTUFAL e DCE/UFAL, composta por nove membros, sendo:

- a) 03 (três) representantes da ADUFAL, com um suplente;
- b) 03 (três) representantes do SINTUFAL, com um suplente;
- c) 03 (três) representante do DCE/UFAL, com um suplente;

**Art. 5º** - É competência da Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária:

**I** - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento da Consulta;

**II** - Realizar a inscrição dos(as) candidatos(as), na modalidade de chapas, constando a indicação de Reitor(a) e Vice-Reitor(a);

**III** - Homologar as inscrições de cada chapa após verificação de seu enquadramento nas normas da Consulta;

**IV-** Emitir instruções gerais para organização da Consulta;

**V-** Supervisionar e fiscalizar a campanha de divulgação de propostas das chapas;

**VI -** Presidir a apuração;

**VII –** Publicar os resultados da Consulta;

**VIII –** Resolver os casos omissos no Regimento.

**Art. 6º** A Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária estabelecerá um cronograma de reuniões e atividades acordado entre seus membros e informado às chapas concorrentes, que se farão representar por seu respectivo Delegado.

**§ 1º -** O(a) Delegado(a) de chapa terá assento nas reuniões da Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária com direito à voz.

**§ 2º -** No ato da inscrição da Chapa, obrigatoriamente deverá ser indicado o delegado e seu respectivo suplente.

**Art. 7º -** A Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária escolherá um representante de cada Entidade para a função de Coordenação Geral e um Secretário para registro de suas atividades.

**Art. 8º -** A Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária deverá proceder ao arquivamento de toda a documentação relativa ao pleito.

### **TÍTULO III**

#### **DAS CANDIDATURAS**

**Art. 9º -** São considerados aptos a participar das chapas os (as) docentes ativos integrantes da Carreira do Magistério Superior que detenham o cargo de Professor Associado ou Titular ou portadores de título de Doutorado.

**Art. 10 -** Serão indeferidos pela Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária os registros de candidaturas que não atenderem aos requisitos do Art.9º.

**Art. 11 -** Para o registro de candidaturas à Consulta serão apresentadas chapas completas aos cargos de Reitor (a) e Vice-Reitor (a).

**Art. 12 -** O requerimento de inscrição de chapa de candidatos (as) que a integre será endereçado à Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária, e protocolado na sede da ADUFAL no CIC - Centro de Interesse Comunitário no Campus A.C. Simões, no horário de 09h (nove horas) às 17h (dezessete horas) no período de **04 a 06 DE JULHO DE 2023**, em dias úteis.

**Art. 13-** Para o registro das chapas concorrentes ao pleito serão observados os seguintes aspectos:

**§ 1º-**Nenhum (a) candidato poderá integrar mais de uma chapa;

**§ 2º -** As chapas serão identificadas por denominação dada pelo número de ordem de inscrição.

**§ 3º-** Ao apresentar pedido de registro de chapa à Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária, os candidatos (as) devem trazer em anexo:

**I -** Termo individual de compromisso dos (as)candidatos (as) com o pleito e com as normas deste Regimento;

**II** - Comprovação documental dos (as) candidatos (as) de que são docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior que detém o cargo de Professor Associado ou Titular ou portadores de título de Doutorado.

**III** - Documento com a proposta de trabalho da chapa concorrente.

§ 4º - Durante a vigência do período de inscrição faculta-se à chapa concorrente a substituição de candidato (a) por motivo de renúncia expressa por escrito ou outro superveniente.

**Parágrafo Único** – no ato de recepção da inscrição de chapas será emitido recibo.

**Art. 14** - A Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária fará divulgar até o dia seguinte ao prazo de encerramento das inscrições de chapas, a lista de chapas e candidatos inscritos, por meio de edital nas páginas eletrônicas das entidades, na Internet.

## **CAPÍTULO I**

### **DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 15** - A partir da divulgação das chapas inscritas está aberto o prazo de impugnação de candidaturas até **10 de JULHO de 2023**.

**Art. 16** - A impugnação somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade previstas neste Regimento, e deve ser proposta por meio de requerimento fundamentado, com recebimento de recibo, protocolado na sede da ADUFAL no CIC - Centro de Interesse Comunitário no Campus A.C. Simões, no horário de 09h (nove horas) às 17h (dezessete horas)

**Art. 17** - Encerrado o prazo legal para as impugnações a Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária notificará o (a) candidato (a) por meio do delegado de sua chapa até dia **11 de JULHO de 2023**, por correio eletrônico, para que apresente defesa escrita e comprovação documental, até o **dia 12 de JULHO de 2023** protocolado na sede da ADUFAL no CIC - Centro de Interesse Comunitário no Campus A.C. Simões, no horário de 09h (nove horas) às 17h (dezessete horas).

**Art. 18** - Instruído o processo de impugnação, a Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária decidirá sobre a procedência do requerimento de impugnação de candidatura, até o dia **13 de JULHO de 2023**.

**Art.19** – Em sendo deferido o requerimento de impugnação de concorrente, a Chapa terá até o dia **14 de JULHO de 2023** para substituir o (a) candidato (a), protocolando a substituição, na sede da ADUFAL no CIC - Centro de Interesse Comunitário no Campus A.C. Simões, no horário de 09h (nove horas) às 17h (dezessete horas).

**Art. 20** - Será impugnada pela Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária a chapa que mantiver, após o dia **17 de JULHO de 2023**, em seus materiais de divulgação nomes de candidatos (a) impugnados ou não homologados

**Art. 21** - Durante a análise da documentação, a Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária poderá diligenciar à chapa inscrita para que regularize alguma documentação necessária e esta terá o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) do recebimento da notificação para solucionar a pendências, sob pena de não homologação de seu registro.

**Art. 22** - A Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária, após decidir sobre os pedidos de impugnação e analisar o atendimento das diligências,

homologará as chapas inscritas que atendam a todos os requisitos de candidatura conforme o que dispõem o presente Regimento, até **17 de JULHO de 2023**, dando conhecimento de sua decisão através de Edital com a lista de chapas e candidatos inscritos e homologados, publicado nas páginas eletrônicas das entidades, na Internet.

#### **TÍTULO IV**

#### **DA CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DE PROPOSTAS E PLANOS DE TRABALHO**

**Art. 23** - A campanha de divulgação de propostas e planos de trabalho das chapas nos campi e unidades de ensino inicia-se após a inscrição das chapas, até o dia anterior à realização do pleito.

§ 1º - A partir da sua inscrição, cada chapa poderá realizar livremente a sua propaganda de propostas e plano de trabalho, nos termos do art. 12 junto à comunidade universitária, respeitando-se as normas deste Regimento.

§ 2º - Caso não aconteça a homologação de Chapa esta suspenderá imediatamente a campanha de divulgação de propostas e plano de trabalho.

**Art. 24** - As chapas concorrentes devem pautar-se pelos princípios de respeito mútuo entre os(as) candidatos(as), promovendo o debate sobre suas propostas de trabalho e concepções filosóficas educacionais, sendo vedados comportamentos que ferem a ética profissional, a conduta cordial e respeitosa entre os (as) concorrentes ou a dignidade da pessoa humana, respeitando o Código de Ética do Servidor Público.

**Parágrafo Único** - As chapas concorrentes estão sujeitas às obrigações análogas à legislação eleitoral em vigor no país.

**Art. 25**- Em havendo incidentes que desrespeitem os princípios estabelecidos, ou que se configurem como crime eleitoral, a parte ofendida poderá representar contra a parte ofensora junto à Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária, que decidirá com base neste Regimento e, por analogia, no que couber, na legislação eleitoral vigente.

**Art. 26**- A comprovação de qualquer ato tipificado como crime eleitoral ensejará penalidades à chapa responsável, que serão aplicadas pela Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária, analisada a gravidade do ato, a saber:

**I** - Advertência Pública;

**II** - Suspensão da campanha de divulgação da chapa punida por prazo determinado;

**III** - Anulação da homologação da candidatura, com retirada da chapa punida da cédula da Consulta.

**Art. 27** - A Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária organizará debates gerais entre as chapas concorrentes, definindo sua regulamentação.

**Art. 28** – As chapas poderão realizar as seguintes atividades de campanha para divulgar suas respectivas propostas e planos de trabalho:

**I** - distribuição de material escrito contendo as respectivas propostas nos espaços dos campi, unidades de ensino e pólos EaD;

**II** - apresentação da chapa e das propostas em salas de aulas;

**III**- manutenção de páginas eletrônicas e redes sociais para divulgação de suas propostas à comunidade acadêmica.

**Parágrafo Único** – para assegurar equidade no uso dos espaços coletivos da UFAL, a Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária regulamentará o uso de material de propaganda nos prédios e áreas de circulação.

**Art. 29** - As Unidades Acadêmicas ou outras entidades da comunidade acadêmica poderão realizar sabatina individualizada com todas as chapas em momentos diferenciados, informando previamente o calendário das sabinas à Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária.

## **TÍTULO V DOS VOTANTES**

**Art.30** - Podem votar na Consulta à Comunidade Universitária:

**I** - Docentes integrantes da Carreira do Magistério Público Federal, em efetivo exercício, inclusive os que estejam em licença para qualificação, lotados nas Unidades Acadêmicas, Campi, e Unidades de Ensino da UFAL;

**II** - Docentes Substitutos e Docentes Voluntários durante a vigência do seu contrato;

**III** - Estudantes regularmente matriculados, com vínculo, nos Cursos de Graduação e Pós-graduação nas modalidades presencial e EaD e nos cursos técnicos e tecnológicos permanentes da UFAL;

**IV**- Técnico-administrativos ocupantes de cargos públicos, em efetivo exercício, inclusive os que estejam em licença para qualificação, lotados nas Unidades Acadêmicas, Campi, Unidades de Ensino da UFAL, Reitoria e Unidades de Apoio (hospitais, museus, e outros equipamentos da Universidade), bem como os cedidos para ocupar funções no Hospital Universitário Professor Alberto Antunes.

**V** - Docentes e Técnicos Administrativos Aposentados da UFAL.

**Parágrafo Único** – Quando o votante membro da comunidade universitária possuir, simultaneamente, dois tipos de vínculo com a Universidade, votará: como professor, se pertencer à categoria dos docentes e outra; como técnico-administrativo se pertencer à categoria dos técnico-administrativos e de estudante.

## **TÍTULO VI DA VOTAÇÃO CAPÍTULO I DA RECEPÇÃO DE VOTOS**

**Art. 31** - O processo eleitoral dar-se-á de forma eletrônica, auditável e independente.

**Art. 32** – A Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária disponibilizará telefones para atendimento remoto aos votantes e instalará Mesas de Apoio Técnico e Atendimento aos membros da comunidade universitária, inclusive instalará computadores em rede de internet, caso o atendimento seja presencial, nos seguintes locais:

**I** - Centro de Ciências Agrárias (CECA);

**II** - Hospital Universitário Professor Alberto Antunes;

**III** - Espaço Cultural (Praça Sinimbu);

**IV** - Reitoria (Auditório Central);

**V** - Sede da ADUFAL;

**VI - Sede do SINTUFAL.**

**Parágrafo Único** - O horário de votação das Mesas de Apoio Técnico e Atendimento Presencial será:

- a) **das 09h (nove horas) até às 21h (vinte e uma horas), nos dias 01 e 02 de AGOSTO de 2023** em 1º Turno e, se houver 2º Turno **nos dias 08 e 09 de AGOSTO de 2023**, para os locais definidos nos incisos II e IV;
- b) **das 09h (nove horas) até às 17h (dezessete horas), nos dias 01 e 02 de AGOSTO de 2023** em 1º Turno e, se houver 2º Turno **nos dias 08 e 09 de AGOSTO de 2023**, para os locais definidos nos incisos I, III, V e VI.

## **CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 33** - A Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária registrará Delegados/as e Fiscais indicados/as por cada chapa para:

**I** - Acompanhar o processo de votação.

**II** - Acompanhar as atividades das Mesas de Apoio Técnico e Atendimento aos membros da comunidade universitária, sendo permitida a presença de um/a Fiscal por cada chapa.

**§ 1º** - As chapas concorrentes apresentarão sua lista de Fiscais e Delegados até o dia **28 de JULHO de 2023 para credenciamento.**

**Art. 34** - Caberá às entidades patrocinadoras das consultas garantir a infraestrutura necessária para o funcionamento do pleito e da votação eletrônica.

## **CAPÍTULO III DA APURAÇÃO**

**Art. 35** - A apuração dos votos será feita no Auditório da Reitoria no prédio central sob a responsabilidade da Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária, a qual após o encerramento da votação, receberá os relatórios emitidos pela empresa contratada para a operacionalização técnica do voto eletrônico, e elaborará a respectiva **Ata de Apuração**, que será publicada no em suas páginas eletrônicas e mídias sociais.

## **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS**

**Art. 36** - Os recursos relacionados à computação final dos resultados devem ser apresentados à Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da apuração.

**Parágrafo Único** - A Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária tem um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do registro do recurso, para julgamento do mesmo, salvo entenda que se faz necessário alguma diligência que demande prazo maior.

**Art. 37** – Após o prazo de apresentação e julgamento de recursos a Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária emitirá **Ata de RESULTADOS FINAIS** proclamando a chapa vencedora.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38** – A Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária terá acesso a toda a documentação oficial que seja necessária para o cumprimento do presente Regimento.

**Art. 39** - Não serão permitidas ingerências ou pressões de qualquer parte que possam constranger o trabalho da Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária.

**Art. 40** - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária.

**Maceió, 03 de julho de 2023**

*Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária após realização de três Assembleias dos segmentos docentes, técnico-administrativos e estudantes.*